



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000379796

Mandado de Segurança Criminal nº 2107079-33.2025.8.26.0000

Impetrante: Jorge Ferreira dos Santos

Impetrado: Mm. Juiz (A) da Vara Criminal - Foro de Lorena

Comarca: Lorena

Decisão monocrática nº 31386

V I S T O

Trata-se de mandado de segurança impetrado por **Jorge Ferreira dos Santos**, em face de decisão do **Mm. Juiz (A) da Vara Criminal - Foro de Lorena**, o qual indeferiu o pedido de habilitação nos autos do inquérito policial nº 1500156-41.2025.8.26.0323.

Alega que a decisão é arbitrária e ilegal, pois fere o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 8.906/94) e contraria a Súmula Vinculante nº 14 do STF.

Pede, pois, a concessão da liminar para permitir o acesso do defensor do impetrante aos autos mencionados acima.

Houve determinação para que o impetrante emendasse a petição inicial, pois não constou valor da causa e juntada da guia de recolhimento das custas (fls. 15/16).

A petição foi emendada, atribuindo-se valor à causa e requerendo a isenção das custas (fls. 19/20).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Consultando os autos da ação penal nº 1500156-41.2025.8.26.0323 pelo sistema SAJ, constatou-se que em 11/04/2025 o Juízo recebeu a denúncia em desfavor do ora Paciente e determinou “*o levantamento dos sigilos sobre os documentos acostados aos autos, ressaltando-se, contudo, aqueles que, porventura, contenham dados identificadores de testemunhas protegidas, os quais deverão permanecer sob regime de restrição, nos termos do provimento 32/00*” (fls. 88/93 dos autos de origem).

A determinação de remoção de sigilo dos documentos foi devidamente cumprida pela serventia (fls. 249 dos autos de origem), de modo que a insurgência se tornou inócua.

Sendo assim, **julgo prejudicada** a impetração pela perda de seu objeto.

Arquivem-se os autos.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ALBERTO ANDERSON FILHO
RELATOR